Ao
Exmo. Sr. Vereador
Alexandre Cruz
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI:

"Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº11.340/2006 Lei Maria da Penha, no âmbito do município de Nova Friburgo."

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Nova Friburgo, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – A vedação acima fixada terá início na data do trânsito e julgado da sentença condenatória até o efetivo cumprimento da pena fixada.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando votos de estima e consideração.

Sala Dr. Jean Bazet, em 04 de setembro de 2019.

Christiano Huguenin
Vereador – MDB